

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005

A Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo seu Presidente José Sérgio de Oliveira Machado, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais adiante assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, celebram o presente Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho que será regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa, que vigorarão até 31/08/07.

Cláusula 2ª – Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, no valor de R\$ 381,26 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Cláusula 3ª – Concessão de Nível

A Companhia concederá, a todos os empregados admitidos até 08.12.06, 1 (um) nível salarial de seu cargo.

Parágrafo único – Para o cumprimento da obrigação constante do caput desta cláusula, a Companhia acrescerá um nível no início e no final de cada cargo do seu Plano de Cargos, exceção feita ao 1º (primeiro) cargo de cada carreira.

Cláusula 4ª – Reposicionamento para o nível 11

A Companhia, após o cumprimento da cláusula 3ª, reposicionará todos os seus empregados admitidos até 08.12.2006 para o nível 11 da Tabela Salarial.

Cláusula 5ª – Abono Salarial

A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo, pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31.08.06 e em efetivo exercício naquela data, um Abono Salarial, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo 1º - O pagamento do abono salarial de que trata o caput, será estendido aos empregados admitidos no período de 01.09.06 a 08.12.06, inclusive, desde que em efetivo exercício em 08.12.06.

Parágrafo 2º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 6ª – Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS, será efetuada com uma contribuição mensal fixa, que vigorará até 31/08/07, reajustado em 2,80%.

Cláusula 7ª– Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2006 até 31 de agosto de 2007, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2005.

Local/data _____, _____ de _____ de _____.

P/ Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: José Sérgio de Oliveira Machado

CPF: 108.841.497-49

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 004.527.00000-3

Nome: _____

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO
AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.527.10021-0

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTALEZA
CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 004.527.11596-0

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, PERFURAÇÃO,
REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS
INTERPOSTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.527.01845-0

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO
DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.912.059/0001-44
Código Sindical: 004.527.90408-5

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.527.07091-5

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.527.87269-8

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47
Código Sindical: 004.527.89708-9

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO
E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.527.88414-9

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.968.023/0001-02
Código Sindical: 004.527.05858-3

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1

ANEXO I – TABELA SALARIAL
VIGÊNCIA: 01/09/2006

NÍVEL MÉDIO

NÍVEL SUPERIOR

01.09.2006

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
1	620,34
2	647,23
3	675,30
4	704,58
5	735,13
6	767,00
7	800,25
8	834,96
9	871,16
10	908,94
11	948,35
12	989,45
13	1.032,35
14	1.077,14
15	1.123,82
16	1.172,55
17	1.223,39
18	1.276,43
19	1.331,77
20	1.389,51
21	1.449,76
22	1.512,61
23	1.578,21

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
24	1.646,63
25	1.718,02
26	1.792,52
27	1.870,24
28	1.951,34
29	2.035,93
30	2.124,22
31	2.216,31
32	2.312,41
33	2.412,69
34	2.517,27
35	2.626,44
36	2.740,31
37	2.859,11
38	2.983,10
39	3.112,42
40	3.247,37
41	3.388,16
42	3.535,09
43	3.688,35
44	3.848,28
45	4.015,14
46	4.176,57
47	4.343,79

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
101	2.713,97
102	2.839,08
103	2.969,93
104	3.106,84
105	3.250,06
106	3.399,87
107	3.556,59
108	3.720,54
109	3.892,03
110	4.071,45
111	4.259,11
112	4.455,43
113	4.660,81
114	4.875,67
115	5.100,39
116	5.335,49
117	5.581,44
118	5.795,22
119	6.017,14
120	6.247,58
121	6.484,97
122	6.731,37

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	3.424,26
202	3.555,40
203	3.691,56
204	3.832,94
205	3.979,72
206	4.132,14
207	4.290,40
208	4.454,69
209	4.625,30
210	4.802,44
211	4.986,36
212	5.177,33
213	5.375,60
214	5.581,44
215	5.795,22
216	6.017,14
217	6.247,58
218	6.484,97
219	6.731,37